



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 04597348320118060001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVÂNIO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DO LAUDO PERICIAL

DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO NA MÃO DIREITA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

EM ANÁLISE AO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO FOI APONTADO QUALQUER LESÃO SOFRIDA PELO AUTOR NA MÃO DIREITA DECORRENTE DO ACIDENTE MENCIONADO, SENDO CONSTATADA SOMENTE FRATURA DE ANTEBRAÇO/ULNA ESQUERDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FICHA GERAL DE ATENDIMENTO Nº [] [] [] [] [] []

Unidade de Saúde: H. m. m. T. PSF: _____

Equipe PSF: _____ Agente de Saúde: _____

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: Giovânio Pereira da Silva Data Nasc.: 16/10/1964

Estado Civil: Casado ☒ Solteiro ☐ Profissão: Agricultor ☒ Outra ☐

Documento Nº 1030121-86 Próprio ☐ Respons. ☒

Filiação: Pai: Manoel Pereira da Silva

Mãe: Tereza Pereira da Silva

Endereço Residencial: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Distrito: _____ Localidade: NOVA VIDA II CEP: 63460-00

Diabético ☐ Hipertenso ☐

PRÁTICA(S) TERAPÊUTICA(S)

1º Atendimento Data: 30/06/2010

TP: _____ PA: _____ Consulta ☐ Internamento ☐

Queixa Principal	Sinais e Sintomas Clínicos	Procedimento(s)
<u>"Queda de moto"</u>	<u>Enxergas nos olhos e nos membros, perda de consciência no momento da queda, fratura de antebraço.</u>	<u>Exame físico, exame de radiografia de mão direita, radiografia de antebraço e ulna esquerda, eletrocardiograma e eletroencefalograma.</u> Dr. Edvaldo Lima da Silva Médico CRM 10.100

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ
Mantenedora da SANTA CASA DE CANINDÉ
Praça Frei Aurélio, 1397 - Centro - CANINDÉ-CEARÁ
CEP: 62700-000 CNPJ: 07.113.558/0001-22
Telefone: (085) 343-2110 Fax: (085) 343-1768 / E-mail: shs@fortalnet.com.br

FOLHA DE RELATÓRIO DE ALTA

Unidade: _____ Nome: Giovânio Pereira da Silva

Prontuário: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data de Internação: 30/06/10 Data da Alta: 1/7/10 Tempo de Permanência: _____

RESUMO CLÍNICO

Fratura de ulna (E)

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS:

Xp. negativo

Assim, em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão existente na MÃO DIREITA tenha decorrido do acidente de trânsito**¹.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente na mão direita, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a referida lesão e o acidente automotor. Perceba que o boletim de primeiro atendimento aponta no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado na mão direita e o sinistro de trânsito.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão na MÃO DIREITA à época do acidente, bem como eventual agravamento da lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no MÃO DIREITA, SE NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO COMPROVAÇÃO QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 17 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE